



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 026/2017 – 25 a 31/08/2017

ATAS DE REUNIÕES

Reunião Extraordinária 22/08/2017 – <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 105ª (centésima- quinta) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 22 (vinte e dois) de agosto de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, com exceção da Vereadora Nilma Aparecida Silva, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foram apresentadas as seguintes proposições: 1 – Projeto de Lei nº 42/2017, que “Autoriza o Executivo a implantar a política pública municipal de práticas integrativas e complementares de saúde e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 2 – Projeto de Resolução nº 08/2017, que “Concede Medalha ao Mérito “Cônego Luiz Vieira da Silva”, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes; 3 – Indicações nºs 234, 235, 236 e 237/2017, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 4 – Indicação nº 238/2017, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 5 – Requerimento nº 43/2017, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade. Após o Vereador Carlos Roberto Rodrigues inscrito como orador falou que como Líder de governo esteve no mês de julho acompanhando o Prefeito Hélio Márcio Campos, juntamente como o Vice Prefeito Dr. Celso, o Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, Murilo Valadares, o diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG, Djaniro da Silva, o diretor de manutenção, Dirceu Gomes, o gerente de tráfego e segurança viária, Anderson Tavares e o coordenador regional de Ponte Nova, Edson Ivan, realizaram uma vistoria ao longo da estrada real de Ouro Branco até a divisa com Ouro Preto e nesta oportunidade o Vereador destacou a necessidade da intervenção do DER-MG, para melhorar as ações de manutenção, limpeza e conservação da rodovia MG – 129 Estrada Real, e alertou para necessidade de melhorar a sinalização especialmente com a instalação de placas que alertam para presença de ciclistas e pedestres ao longo da rodovia devido ao grande número de ciclistas e caminhantes que utilizam o trecho entre Ouro Branco e Itatiaia para prática esportiva. Mencionou que nesta segunda feira deparou como o sexto acidente de trânsito, no trecho entre Itatiaia e Ouro Branco da estrada real. Disse que o governo estará mais uma vez discutindo com a Diretoria do DER-MG uma solução que coíba o trânsito de carretas nesta via. Abordou também sobre a carreta ODONTOSESC em Ouro Branco a partir do dia 29 de agosto até 29 de novembro, para atender comunidades mineiras que não têm acesso aos consultórios odontológicos. A carreta é adaptada com cadeiras odontológicas e oferece as ações de saúde bucal de baixa e média complexidade. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. Os vetos às Emendas nºs 05, 13, 15, 20 e 21 à Proposição de Lei nº 25/2017 foram sobrestados a requerimento do Vereador Charles Silva Gomes. Em seguida os Requerimentos de nºs 40 e 41/2017 obtiveram aprovação do Plenário. No momento do pronunciamento popular fez uso da palavra o Tenente André Luiz Resende Silva, sobre iluminação pública. O Vereador Charles Silva Gomes sugeriu ao Presidente da Casa o encaminhamento de ofício com o nome de todos os Vereadores para o Gerente da Cemig, objetivando solucionar o problema da iluminação pública no Bairro Bandeirantes. Ato contínuo, o Sr. Presidente nomeou Comissão Especial, composta pelos Vereadores José Irenildo Freires de Andrade, Rodrigo Vieira Duarte e Carlos Roberto Pereira para emitir Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 08/2017. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião

Ordinária, dela fazendo parte o Requerimento nº 43/2017, Vetos às Emendas à Proposição de Lei nº 25/2017, Projeto de Lei nº 42/2017 e o Projeto de Resolução nº 08/2017. Às 20h15 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 45/2017 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro Branco, 25 de agosto de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS - Prefeito

PROJETO DE LEI Nº46/2017 - INSTITUI O PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Art. 1º. – Esta Lei institui o “Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI”, dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Podem aderir ao PAI, os servidores civis da administração pública direta, ocupantes de Cargos Efetivos que, na data do requerimento de adesão ao programa, possuam contagem de tempo suficiente para a aposentadoria.

Parágrafo Único: Estão excluídos do PAI os servidores públicos que:

I – estejam em estágio probatório;

II – já estejam efetivamente aposentados até o dia 30 de junho de 2017;

III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;

IV – estejam sob processo administrativo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal reserva-se ao direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PAI, em virtude de estrito interesse público, devendo a recusa ser de forma fundamentada e garantir ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. – O benefício oferecido ao servidor que aderir ao presente plano, consistirá no recebimento, por 06 meses, a contar da data de seu desligamento, do benefício “vale alimentação”.

Parágrafo Único – O Benefício em questão será creditado ao servidor da mesma forma e observado o valor aplicado aos demais servidores efetivos durante o tempo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. – O PAI entra em vigor a partir da data da publicação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º - Pedidos de adesão ao PAI protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

§ 2º - Os docentes da rede pública municipal, que estejam efetivamente realizando suas funções em sala de aula, terão seu prazo de adesão estendido até 15 de dezembro de 2017 fim do ano letivo.

Art. 6º. – O processo de adesão ao PAI inicia-se imediatamente após a publicação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto à Gerencia de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Secretário Municipal de Administração para manifestação.

§ 1º - A adesão ao PAI – Plano de Aposentadoria Incentivada será manifestada através de Protocolo, dentro do período de vigência do Programa, se consumando após a juntada da Carta de Concessão de Aposentadoria pelo INSS.

§ 2º Os pedidos de adesão ao PAI serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

Art. 7º. – As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2017, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de Agosto de 2017

Hélio Márcio Campos – Prefeito

Alex da Silva Alvarenga - Procurador Geral do Município

PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

- Projeto de Lei nº 45/2017 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI Nº46/2017 - INSTITUI O PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro

36.420-000 – Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Assinado Digitalmente pelo:

Diretor Administrativo